



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 10830/13

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP. Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2731/2013

1. PROCESSO TC Nº: 10830/13

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria Zélia Alcântara de Cena

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração, matrícula nº 18.457-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 05 meses e 09 dias

3.1.4. - IDADE: 52 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da EC nº 47/05, c/c o art. 29, inciso I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/04/2013

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1366 extra, edição de 31/03 a 06/04/2013

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sra. Maria Zélia Alcântara de Cena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA